



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº. 3.255, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO PARCIAL DE LOTES DO LOTEAMENTO DENOMINADO ‘VILA DOS IPÊS’, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, MINAS GERAIS**, no uso e gozo das atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e considerando:

Que restaram cumpridas parcialmente pela empresa loteadora LAGOA SANTA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na cidade de Belo Horizonte, na Rua Pirapetinga, nº 322 – sala 208, Bairro Serra, inscrita no CNPJ sob o nº 08.191.599/0001-08, referente ao loteamento denominado “Vila dos Ipês” as exigências previstas no Termo de Compromisso assinado em 25 de março de 2013, referente ao Decreto Municipal nº 2.827 de 14 de janeiro de 2015, extraído do Processo Administrativo 8044/2011;

Que o Termo de Compromisso, assinado em 25 de março de 2013, estabeleceu prazo de 02 (dois) anos para execução do empreendimento, tendo sido caucionados 97 lotes.

A recomendação técnica de descaucionamento parcial de 58 lotes, atestado pelo Relatório de Vistoria de 30 de novembro de 2016.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Consideram-se cumpridas parcialmente as obrigações assumidas pela empresa loteadora LAGOA SANTA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na cidade de Belo Horizonte, na Rua Pirapetinga, nº 322 – sala 208, Bairro Serra, inscrita no CNPJ sob o nº 08.191.599/0001-08 e, por conseguinte, executado, de forma parcial, o parcelamento de solo denominado “Vila dos Ipês”.

**Art. 2º.** Fica autorizado o cancelamento da caução dos seguintes lotes: Lotes: 01, 02,03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Quadra 13; Lotes: 01, 02,03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra 14; Lote: 01 da Quadra 15; Lotes: 01, 02,03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 16; Lotes: 01, 02,03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 17; Lotes: 01, 02 e 03 da quadra 18; Lote: 01 da quadra 20.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do cancelamento da caução, referidas no caput deste artigo, correrão por conta exclusiva da empreendedora.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 29 de Dezembro de 2016.**



# **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**